



1

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 93

Autoriza a Prefeitura a celebrar Convênio com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar, cria o Setor Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar termo de ajuste com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar para o recebimento de assistência técnica, equipamentos materiais e alimentos, destinados à execução, no município, do programa de Assistência e Educação Alimentar.

Parágrafo Único - O termo do ajuste vigorará até o dia 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser ampliado, renovado ou modificado a qualquer tempo e prorrogado mediante termo aditivo enquanto atender aos interesses recíprocos.

Art. 2º - Fica criado, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, o Setor Municipal de Alimentação Escolar-SEME, órgão diretamente subordinado a Prefeitura Municipal com a finalidade de executar as atividades pertinentes ao Município no programa de Assistência e Educação Alimentar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único - As atribuições do SEME e as responsabilidades de sua Chefia serão especificadas em Regimento Interno a ser baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei.

Art. 39 - Fica criado o cargo em Comissão de Chefe do Setor Municipal de Alimentação Escolar, com os vencimentos de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) mensais.

Art. 49 - As despesas decorrentes da instalação implantação do SEMAE, assim como, as demais despesas necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei, correrão à conta de dotações constantes do orçamento do corrente exercício.

Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES, em 09 de abril de 1973.

ELIAS FERES  
Prefeito Municipal